



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2023

“Dispões sobre a ampliação na duração da licença-maternidade para 180 dias, sem prejuízo na remuneração das servidoras públicas”

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 06/2021 de autoria da Vereadora Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 06/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei Ordinária nº 211/2023, oriunda do Projeto de Lei 06/2021, de autoria da vereadora Maria Regina Fernandes do Nascimento Cordeiro, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.

JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente



Lei nº 211 de 23 de Junho de 2023

“Dispõe sobre a ampliação na duração da licença-maternidade para 180 dias, sem prejuízo na remuneração das servidoras públicas”

Art. 1º Fica estabelecido o período de 180 dias ou seis meses a licença-maternidade para todas as servidoras públicas do município de São Vicente do Seridó.

Art. 2º Fica estabelecido e assegurado que não haja intervenção ou perda salarial no período dos 180 dias da licença-maternidade das servidoras públicas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Afastamento do Cargo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.

JUSCELÉIA MONTEIRO LIMA
Presidente